



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI N.º 142/98

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação de Miraima, na forma que indica.

A Prefeita Municipal de Miraima, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação como sendo um Órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Miraima.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-os às demais e a realidade local.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I) Elaborar, em conjunto com o Poder Executivo a política educacional do Município, levando em consideração a qualificação e municipalização do ensino;
 - II) Elaborar e reformar seu Regimento e Estatuto;
 - III) Elaborar em conjunto com o Poder Executivo o Plano Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas educacionais a serem alcançadas;
 - IV) Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
 - V) Participar da elaboração de programas orçamentários anual da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Miraima procedendo posteriormente sua devida aprovação;
-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

- VI) Deliberar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII) Assegurar a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares;
- VIII) Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados a área educacional e cultural, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- IX) Promover ou incentivar a integração da escola – atividades produtivas locais, oportunidade contatos e aprendizagem com práticas agrícolas, artesanais, entre outras;
- X) Tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e das sistemáticas do seu atendimento, bem como dos índices da alfabetização, propondo medidas para a erradicação do analfabetismo;
- XI) Zelar, junto com o Poder Executivo, pela observância das Leis de Ensino;
- XII) Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;
- XIII) Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XIV) Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalização sistemática sobre as escolas;
- XV) Participar da elaboração do currículo escolar;
- XVI) Participar e propor eventos educacionais e culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento qualificação do corpo docente e dos servidores municipais ligados à Secretaria de Educação;
- XVII) Fixar diretrizes para Educação Infantil no Município com idade inferior a sete anos, receber convenientes educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes, procedendo o devido acompanhamento e fiscalização sobre os mesmos;
- XVIII) Solicitar a Prefeitura Municipal de Miraíma a abertura da sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso para apurar possíveis irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, bem como determinar a execução das penalidades a serem aplicadas.
- XIX) Executar outras atividades correlatadas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será paritário e terá 14 (quatorze) membros, ficando assim, constituído:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será paritário e terá 14 (quatorze) membros, ficando assim, constituído:

I – GOVERNO

- a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Miraíma;
- b) 01 Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- c) 01 Representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- d) 01 Representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- e) 01 Representante da Secretaria de Esportes e Lazer do Município;
- f) 01 Representante da Câmara Municipal de Miraíma.

II – COMUNIDADE

- a) 01 Representante de Associação de Pais e Professores;
- b) 01 Representante da Escola da Rede Particular;
- c) 01 Representante de Conselhos Escolares;
- d) 01 Representante do Grêmio Estudantil;
- e) 01 Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- f) 01 Representante da Igreja;
- g) 01 Representante de Associações Comunitárias;

SEÇÃO III

DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Miraíma é membro nato do Conselho Municipal de Educação, como representante da mencionada Secretaria.

Art. 6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais, como especifica no Art. 4º da presente Lei, os quais serão designados democraticamente pela respectiva Repartição de origem.

Parágrafo Único – Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao previsto no Art. 4º desta lei.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Côngeres e/ou sociedade como especifica o Art. 4º da presente lei, os quais são eleitos democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.



Handwritten text, possibly a title or header, located at the top center of the page.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Parágrafo Única – Os membros designados não poderão ser superior ou inferior no artigo 4º desta lei.

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de Suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com os incisos I e II, Artigo 4º desta Lei.

Art. 10 – São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Educação os Representantes da Comunidade eleitos democraticamente pelos segmentos, comunidade ou entidades que se apresentam.

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 – Perde o mandato o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Educação, para devido conhecimento.

Art. 13 – O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empreendimentos, a qual deverá ser submetida a aprovação dos conselheiros.

Art. 14 – No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficial o fato as instituições, entidades ou comunidade que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida efetivação do respectivo suplente.

Art. 15 – Os membros designados e/ou ou eleitos serão substituídos temporariamente ou definitivamente pelos seus respectivos suplentes designados e/ou eleitos, sempre que por motivo superior o titular do Conselho Municipal de Educação tiver que se afastar do efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O Cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação é privativo do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Miraíma.

Avenida Lindolfo Braga, 225 – Centro – Miraíma-Ce - CEP: 62530-000 – Fone: (088) 636-1334



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

§ 2º - Os demais Membros da Diretoria serão escolhidos pelos Membros do Colegiado.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas segundo as necessidades evidenciadas durante os trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - A Constituição destas comissões deverá ser precedida por indicações e posterior eleição dos Conselheiros.

§ 2º - A forma de organização e durabilidade das comissões deverá ser definida pelos seus respectivos componentes de forma democrática, tendo com respaldo a aprovação dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 18 – O Conselho Municipal de Educação poderá dispor, quando necessário, e dependendo do assunto abordado da Assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 19 – A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvido com apoio técnico do Município, a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



Faint, illegible text or a header at the top of the page.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 21 – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para as sessões ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regime Interno.

SEÇÃO II

DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 23 – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção os casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos e doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos;

Art. 25 – No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Educação reverterá para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Miraíma, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros .

Art. 26 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 27 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 1998.

Maria Braga Teixeira

MARIA BRAGA TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

